



Autografo

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017 LEI ,31 de Maio de 2017

O **Prefeito Municipal de Olho D'Água**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2001 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM OS DITAMES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2010, CRIANDO A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** E O CARGO DE **SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL** NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTABELECENDO SUAS ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS EM CONSONÂNCIA COM OS ARTIGOS 30, INCISO I, 37, INCISO XI E 39 §§ 1º E 4 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERAÇÕES.

Art.1- O Art. 2º da Lei Complementar nº 01/2001 passará ter a seguinte redação literal:

Art. 2º- Fica definido como Cargo Político no âmbito da Prefeitura Municipal de Olho D'água - (PB)

- 1. Prefeito;**
- 2. Vice-Prefeito;**
- 3. Procurador Jurídico do Município;**
- 4. Procurador Jurídico Adjunto Municipal;**
- 5. Secretários Municipais;**
- 6. Secretários Executivos Municipais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

Art. 2º- Os incisos IV e V do Art. 3º da Lei Complementar N º 01/2001 passarão a ter seguinte redação literal:

IV- Órgãos de Natureza Instrumental:

- 1. Secretaria da Administração;**
- 2. Secretaria de Finanças;**
- 3. Secretaria da Agricultura;**
- 4. Secretaria da Infra-Estrutura;**
- 5. Secretaria de Controle Interno;**
- 6. Secretaria de Articulação Política;**
- 7. Secretaria de Transportes;**

V- Órgãos de Natureza Assistencial:

- 1 Secretaria da Saúde;**
- 2 Secretaria da Educação;**
- 3 Secretaria de Bem Estar Social;**
- 4 Secretaria de Esportes e Laser;**
- 5 Secretaria de Cultura e Turismo**

Art. 3º- O Art. 4º da Lei Complementar N º 01/2001 passará assim a dispor:

Art. 4º- A estrutura administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a seguinte ordem de hierarquia

- 1º Plano- Procurador Jurídico;**
- 2º Plano- Secretário Municipal;**
- 3º Plano- Secretário Executivo Municipal;**
- 4º Plano- Diretor;**
- 5º Plano- Coordenador.**

Artigo 4º - O PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 4º da Lei Complementar Nº 01/2001 será substituído pelos parágrafos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

§ 1º- O Titular do Cargo de Diretor da Atenção Básica de Saúde está incluso no 3º plano da ordem hierárquica estabelecida neste artigo;

§ 2º- Os titulares dos cargos de Administrador Escolar e Auxiliar Jurídico, estão inclusos no 4º plano da ordem hierárquica estabelecida neste artigo.

§ 3º- Os titulares dos cargos de Administrador Escolar Adjunto, Diretor Adjunto e Encarregado estão inclusos no 5º plano da ordem hierárquica estabelecida neste artigo.

Art. 5º- O Art. 5º da Lei Complementar N º 01/2001 passará a ter a seguinte redação literal:

Art. 5º- Os Cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:

- 1. Procurador Geral do Município, PGM-1**
- 2. Procurador Adjunto do Município, PAM-1**
- 3. Secretário Municipal - SEM-1**
- 4. Secretário Executivo Municipal- SEM-2**
- 5. Diretor da Atenção Básica de Saúde - DAS-4**
- 6. Diretor e Coordenador de Unidade Básica de Saúde - DAS-3**
- 7. Administrador e Auxiliar Jurídico - DAS-2**
- 8. Coordenador e Administrador Adjunto - DAS-1**

Artigo 6º - O PARÁGRAFO PRIMEIRO do artigo 5º da Lei Complementar Nº 01/2001 será substituído pelo parágrafo único a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cada cargo haverá um único ocupante, sendo cada cargo criado em número constante na Estrutura Administrativa

Art. 7º- Fica criada no âmbito da administração municipal a secretaria de Cultura e Turismo.

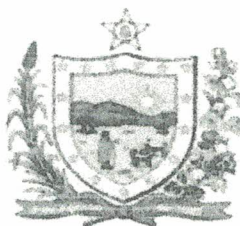
Parágrafo Único- A Secretaria de Cultura e Turismo compreende a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário de Cultura e Turismo
2. Gabinete do Secretário Executivo de Cultura e Turismo
3. Diretoria de Cultura
 - 3.1 Coordenadoria de Eventos
 - 3.2 Coordenadoria de Apoio e Incentivo às Atividades Culturais
 - 3.3 Coordenadoria de Artes Integradas
 - 3.4 Coordenadoria de Arte-Educação
 - 3.5 Coordenadoria de Apoio e Incentivo às Atividades Turísticas

Art. 8º- **O PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 10º da Lei Complementar N º 01/2001 passará a ter a seguinte redação literal:

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Chefe de Gabinete do Executivo Municipal compreende a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Secretário Chefe de Gabinete
2. Gabinete do Secretário Executivo Chefe de Gabinete
3. Diretoria de Apoio Administrativo
 - 3.1 Coordenadoria da Junta de Serviço militar



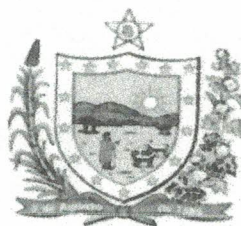
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

- 3.2 Coordenadoria do Cerimonial
- 3.3 Coordenadoria dos Atos Oficiais
- 4. Diretoria de Informática
- 4.1 Coordenadoria de Processamento de Dados
- 5. Diretoria de Imprensa
- 5.1 Coordenadoria de Publicações
- 6. Comissão Permanente de Licitação

Art. 9º- **O PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 14º da Lei Complementar N º 01/2001 passará a ter a seguinte redação literal:

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Infra Estrutura compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário da Infra Estrutura
- 2. Gabinete do Secretário Executivo da Infra Estrutura
- 3. Diretoria de Apoio Administrativo
- 3.1 Coordenadoria de Vigilância de Bens Públicos
- 3.2 Coordenadoria da Utilização dos Espaços Públicos
- 3.3 Coordenadoria de Matadouro Público
- 3.4 Coordenadoria de Cemitério Público (3 cargos)
- 4. Diretoria de Obras
- 4.1 Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas
- 4.2 Coordenadoria de Fiscalização de Obras Particulares
- 4.3 Coordenadoria de Conservação das Estradas Vicinais
- 4.4 Coordenadoria de Conservação de Ruas e Avenidas



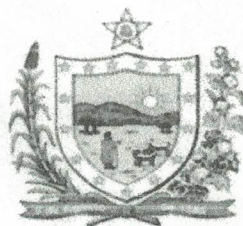
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

- 5. Diretoria de Urbanismo
- 5.1 Coordenadoria de Pavimentação e Drenagem
- 5.2 Coordenadoria de Iluminação Pública
- 5.3 Coordenadoria da Limpeza de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos;
- 5.4 Coordenadoria de abatedouros de animais.

Art. 10º- **O PARÁGRAFO ÚNICO** do Artigo 17º da Lei Complementar N° 01/2001 passará a ter a seguinte redação literal:

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria da Saúde compreende a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete do Secretário da Saúde
- 2. Gabinete do Secretário Executivo da Saúde
- 3. Diretoria de Apoio Administrativo
- 3.1 Coordenadoria da Farmácia Central do Município
- 3.2 Coordenadoria dos Programas de Saúde
- 3.3 Coordenadoria de Acompanhamento de Pacientes
- 3.4 Coordenadoria de Posto de Saúde (5)
- 4. Diretoria da Atenção Básica de Saúde
- 4.1 Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde (3 cargos)
- 5. Diretoria de Medicina Preventiva
- 5.1 Coordenadoria da Saúde da Mulher
- 5.2 Coordenadoria de Imunização
- 5.2 Coordenadoria de Combate às Carências Nutricionais
- 6. Diretoria de Vigilância Epidemiológica e Ambiental



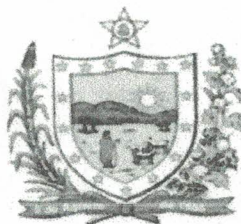
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

- 6.1 Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- 6.2 Coordenadoria de Vigilância Ambiental
- 7. Diretoria de Vigilância Sanitária
- 7.1 Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 8. Diretoria do Centro de Saúde
- 8.1 Diretoria Adjunta do Centro de Saúde
- 8.2 Coordenadoria dos Serviços Médicos
- 8.3 Coordenadoria dos Serviços Odontológicos
- 8.4 Coordenadoria dos Serviços de Enfermagem
- 8.5 Coordenadoria de Laboratórios
- 8.6 Coordenadoria de Equipamentos
- 8.7 Coordenadoria dos Serviços de Apoio

Art. 11º - **O PARÁGRAFO ÚNICO** do Artigo 18º da Lei Complementar Nº 01/2001 passará a ter a seguinte redação literal:

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Educação compreende a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete do Secretário de Educação
- 2. Gabinete do Secretário Executivo de Educação
- 3. Diretoria de Apoio Administrativo
- 3.1 Coordenadoria da Merenda Escolar
- 3.2 Coordenadoria de Bibliotecas
- 3.3 Coordenadoria de Informática
- 3.4 Coordenadoria de Conservação do Patrimônio
- 3.5 Administradores Escolares - 20 cargos
- 3.6 Administradores Escolares Adjuntos- 10 cargos
- 4. Diretoria Pedagógica



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

- 4.1 Coordenadoria Pedagógica do Ensino Pré-escolar
- 4.2 Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental, anos iniciais
- 3.3 Coordenadoria Pedagógica do Ensino Fundamental, anos finais
- 4.4 Coordenadoria Pedagógica da Alfabetização de Jovens e adultos

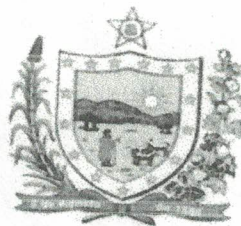
- 5. Diretoria de Ensino
 - 5.1 Coordenadoria do Ensino Pré-escolar
 - 5.2 Coordenadoria do Ensino Fundamental, anos iniciais
 - 5.3 Coordenadoria do Ensino Fundamental, anos finais
 - 5.4 Coordenadoria do Ensino de Alfabetização de Jovens e adultos

- 6 Diretoria de Apoio ao Estudante
 - 6.1 Coordenadoria de Saúde do Estudante
 - 6.2 Coordenadoria de Apoio Sócio-Econômico ao Estudante
 - 6.3 Coordenadoria de Apoio e Incentivo à Prática de Esportes
 - 6.4 Coordenadoria de Apoio e Incentivo às Atividades Culturais

Art. 12º - **O PARÁGRAFO ÚNICO** do Artigo 19º da Lei Complementar Nº 01/2001 passará a ter a seguinte redação literal:

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria de Bem Estar Social compreende a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete do Secretário de Bem Estar Social
- 2. Gabinete do Secretário Executivo de Bem Estar Social
- 3. Diretoria de Apoio Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

ANEXO ÚNICO

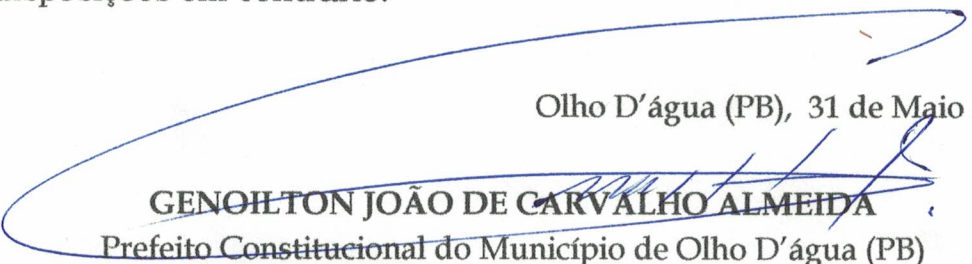
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SUBSÍDIO
Procurador Geral do Município	PGM-1	01		4.500,00
Procurador Adjunto do Município	PAM-1	01		3.500,00
Secretário Municipal	SEM-1	12		2.500,00
Secretário Executivo Municipal	SEM-2	12		2.000,00
Diretor da Atenção Básica de Saúde	DAS-4	1	1.800,00	
Diretor	DAS-3	32	1.400,00	
Coordenador de Unidade Básica de Saúde	DAS-3	3	1.400,00	
Administrador Escolar	DAS-2	20	1.000,00	
Auxiliar Jurídico	DAS-2	02	1.000,00	
Coordenador	DAS-1	83	937,00	
Administrador Escolar Adjunto	DAS-1	10	937,00	

- 3.1 **Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**
- 3.2 **Coordenadoria do Centro Público de Convivência – CPC**
- 4. **Diretoria de Assistência Social**
 - 4.1 **Coordenadoria de Apoio ao Menor Carente**
 - 4.2 **Coordenadoria de Apoio ao Idoso e ao Deficiente Físico**

Art. 13º- O **ANEXO ÚNICO** de que trata o Artigo 26 da Lei Complementar N º 01/2001 passará a ser o constante na presente Lei.

Artigo 14º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efetivas retroativas a 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Olho D'água (PB), 31 de Maio de 2017


GENOILTON JOÃO DE CARVALHO ALMEIDA
Prefeito Constitucional do Município de Olho D'água (PB)